



VEREADOR MILTON FERREIRA

PROJETO DE LEI Nº do Vereador Milton Ferreira

“Denomina Praça inominada “Eduardo Moyses Nahus” localizada na Rua Nenufares com a Rua da Jaboticabeiras”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Praça inominada “Eduardo Moyses Nahus”, localizada na Rua Nenufares com a Rua da Jaboticabeiras, localizado no Bairro do Morumbi São Paulo/SP.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2021

Milton Ferreira

Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente denominação da Praça, atualmente inominada, é o reconhecimento de uma liderança no bairro do Morumbi.

O nobre cidadão Eduardo Moyses Nahus, nasceu em 11 de janeiro de 1942 e faleceu em 17 de abril de 2021.

Estudou no Colégio Mackenzie, se formou em Direito pela Universidade de São Paulo.

Atuou como corretor de imóveis na década de 1970/1980, migrou para o ramo hoteleiro e turismo, foi um grande empreendedor, dedicou-se ao projeto caminho da fé.

Ainda, foi membro do conselho de turismo da cidade de São Paulo, e um dos fundadores do SAJ, instituição que cuida de crianças carentes.

Sua filha a Sra. Alessandra Marise Massagle Nahus, é, desde 2018, assinou Termo de Cooperação, para que pudesse cuidar e zelar da referida praça, onde por tantas vezes pode brincar com seu pai. Hoje essa região totalmente verticalizada, ainda guarda os resquícios de um bairro arborizado e contemplativo que remete ao Morumbi da década de 1970.

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 85/PR – BT/2018**

COOPERANTE: ALESSANDRA MARISE MASSAGLI NAHUS

ENDEREÇO: Rua dos Nanufares, 65, Morumbi, CEP: 05675-000, Telefone 98253.3333.

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Bico de Praça na Rua Nanufares com a Rua das Jaboticabeiras.

AREA (m2) 840 metros quadrados.

SERVIÇOS PROPOSTOS: Manutenção e Limpeza da Área.

NÚMERO DE PLACAS OU ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO: 1 placas.

TAMANHO DAS PLACAS OU ADESIVOS: 0,40m de altura por 0,60m de largura, afixada a uma altura máxima de 0,50m do solo.

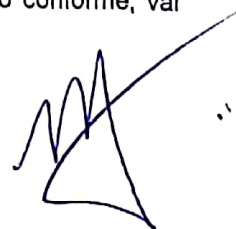
PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo.

DO PROCESSO n.º 6031.2018/0000802-9

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da Prefeitura Regional Butantã, representada, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Regional, **RICARDO GRANJA** e o **COOPERANTE: ALESSANDRA MARISE MASSAGLI NAHUS**, CPF- 173.811.248-90, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/Capital, visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes do Município, com base no Decreto nº 57.583 de 23 de janeiro de 2017, que institui o Programa Adote Uma Praça, têm entre si assente o que segue:

1. O **COOPERANTE** compromete-se a executar, pelo prazo mencionado acima, os serviços de manutenção, limpeza das áreas verdes e plantio, tal como descritos na proposta apresentada, aprovada pela Prefeitura Regional Butantã, em relação ao objeto desta cooperação.
2. A participação da Municipalidade, através da Prefeitura Regional Butantã, consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.
3. A Prefeitura Regional Butantã fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.

4. O COOPERANTE será o único responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura da Cidade de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.
5. O COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.
6. O COOPERANTE poderá colocar no local 01 placas (adesivos) indicativas da cooperação, tal como aprovado pela Prefeitura Regional, em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.
7. A critério da Prefeitura Regional, as mensagens indicativas da cooperação poderão ter suas localizações alteradas, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.
8. O COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
9. O COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
10. A Prefeitura Regional Butantã exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do Prefeito Regional competente, em razão do interesse público rescindir o presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte do cooperante ou poderá ser rescindido por solicitação do cooperante.
11. No caso de descumprimento do presente Termo o COOPERANTE será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.
12. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas ser retiradas pelo cooperante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
13. Encerrado o prazo previsto nos itens 11 e 12 supra ou havendo rescisão do termo de cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.223/06, o abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensam a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.
14. O COOPERANTE aceita todas as condições deste Termo, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.



São Paulo, 20 de junho de 2018.



RICARDO GRANJA
PREFEITO REGIONAL

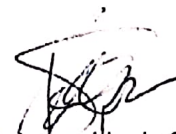


ALESSANDRA MARISE MASSAGLI NAHUS
COOPERADO

TESTEMUNHAS:



Ruth Alves Valadao
RF.: 511.187.2



Dair Aparecida de Souza
RF. 747.329-0

Selo Digital nº: 1227212PV000000014161521Y



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

CERTIDÃO DE ÓBITO

EDUARDO MOYSES NAHUS

CPF
342.128.848-87



MATRÍCULA
122721 01 55 2021 4 00498 005 0259762-52

SEXO ☐ masculino ☒ feminino COR ☐ branca ☒ preta ESTADO CIVIL E IDADE ☐ solteiro(a) ☒ casado(a) - 79 anos de idade

NATURALIDADE ☐ estrangeira ☒ brasileira DE SÃO PAULO-SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 2.517.518-X-SSP/SP ELEITOR ☐ não ☒ SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA Domingos Moyses Nahus e Abigail Boucault Nahus

Residente na rua dos Nenúfares, nº 65, Cidade Jardim, São Paulo, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO dezessete de abril de dois mil e vinte e um - às 02:15 H DIA 17 MÊS 04 ANO 2021

LOCAL DE FALECIMENTO no INCOR - Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da FMUSP, neste subdistrito

CAUSA DA MORTE doença respiratória aguda, infecção pelo covid-19, hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) CEMITÉRIO ARAÇA, SÃO PAULO-SP. DECLARANTE Alessandra Marise Massagli Nahus

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO Dr. David Provenzale Titinger CRM Nº 176829

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER Era casado com Marisa de Lourdes Waltenberg Massagli Nahus. Deixou os filhos Alessandra Marise, Carlos Eduardo e Patricia Marise, maiores de idade. Não deixou bens. Não deixou testamento. Era eleitor. Ato registrado no livro C-0498, às fls. 005, sob nº 259762, em vinte e dois de abril de dois mil e vinte e um (22/04/2021), conforme declaração nº 159636, expedida pelo Serviço Funerário. NADA MAIS ME CUMPRIA CERTIFICAR

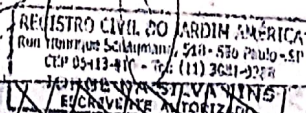
ANOTAÇÕES DE CADASTRO SEM INFORMAÇÃO
* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito de Jardim América Liana Varzella Minary - OFICIAL Município e Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo Cep: 05413-010 - Rua Henrique Schaumann, 618 - Pinheiros, São Paulo/SP - Tel/fax: 3081-9388

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. São Paulo, 23 de abril de 2021

JORGE DA SILVA LINS
ESCREVENTE AUTORIZADO

EMOLUMENTOS/Isento de Emolumentos.



122721 - AA000169278

122721 - AA000169278 0121

Eduardo Moises Nahus

Nascido em 11 de Janeiro de 1942

Faleceu em 17 de Abril de 2021.

Estudou no colégio Mackenzie, fez faculdade de direito na São Francisco.

Atuou na área da segurança por alguns anos.

Na década de 70 e 80, atuou fortemente no mercado imobiliário, inovando com os loteamentos e a construção civil.

Na década de 90 migrou para hotelaria e turismo.

Proprietário da empresa: Empreendimentos de hotelaria Nahus Ltda.

Se dedicou no projeto do caminho da fé durante toda sua fundação.

Membro do conselho de turismo e um dos fundadores e apoiar do SAJ (fundação que cuida de várias crianças).